

**DECRETO Nº 043/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

Declara **estado de calamidade pública** nas áreas do Município afetadas por **TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS**, - COBRADE 13214 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR

O Senhor **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, Prefeito do Município de Monte Belo do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

I – Que o alto volume de chuvas atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos.

II- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de estado de calamidade pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **estado de calamidade pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS**, - COBRADE 13214, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da calamidade pública, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias e revoga o Decreto nº 042/2024, de 30 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,  
Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

ADENIR JOSE DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=87848917000129, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20687

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no lugar de costume no dia 30.04.2024 e registrado no Livro de Decretos nº 02 à folha nº 24. Registre-se e Publique-se.

MICHELE MARIUZZA:00371311098

Assinado de forma digital por MICHELE MARIUZZA:00371311098  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=87848917000129, ou=presencial, cn=MICHELE MARIUZZA:00371311098  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20687

**MICHELE MARIUZZA**  
Secretária Municipal de Administração